



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020”

LEI Nº 1.803, DE 13 DE MARÇO DE 2017

“Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, e dá outras providências”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Municipal de Saúde – FMS, instituído pela Lei Municipal nº 1.020, de 8 de julho de 1991, passa ser regido pelas disposições previstas nesta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde para implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde, de acordo com os seus princípios e normas.

§ 1º O Fundo Municipal de Saúde será gerido pelo Diretor Municipal de Saúde, com o auxílio do Diretor Municipal da Tesouraria.

§ 2º O Prefeito Municipal designará formalmente o Diretor Municipal de Saúde para gerir o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde, não caracterizado como pessoa jurídica, terá prazo de duração indeterminado, natureza contábil, gestão autônoma e será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, de acordo com as normas em vigor.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde deverá acompanhar e fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde, assegurado o acesso às informações contábeis e financeiras a qualquer tempo.

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I** - transferências provenientes dos orçamentos da seguridade social, da União, do Estado e do Município, de acordo com a Constituição Federal e demais disposições regulamentares;
- II** - recursos transferidos pela União, Estado e de outros municípios, destinados às ações e serviços de saúde;
- III** - recursos provenientes de transferências e doações de instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020”

- IV** – recursos de outras fontes para o financiamento do Sistema Único de Saúde, recebidos a título de reembolso de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar;
- V** - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- VI** - auxílios, subvenções, transferências e participações em convênios, contratos, consórcios e ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas;
- VII** – resultado de arrecadação de multas, taxas, correção monetária e juros por infrações sanitárias e outras específicas que o Município venha a criar no âmbito da saúde;
- VIII** - receitas de eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos para os serviços de saúde;
- IX** - receitas de aplicações financeiras de seus recursos;
- X** - recursos provenientes de operações de crédito contraídas com a finalidade de atender a área da saúde;
- XI** – outras receitas.

§ 1º A Diretoria Municipal de Saúde encaminhará a programação anual do Plano de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 2º Os recursos destinados ao FMS serão contabilizados como receita orçamentária, em rubrica específica do fundo, alocadas como dotações na lei orçamentária, observado as normas gerais de direito financeiro.

§ 3º As receitas previstas neste artigo serão depositadas em conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde, em percentuais definidos na Lei Orçamentária Anual, observadas as normas constitucionais e regulamentares.

§ 4º A movimentação dos recursos do Fundo realizar-se-á mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 5º Caberá aos Diretores Municipais da Saúde e da Tesouraria praticarem conjuntamente os atos de movimentação bancária, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 6º Observadas às disposições legais, os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados para cobrir as seguintes despesas com ações e serviços públicos de saúde:

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020”

- I** - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica, sanitária e a ambiental;
- II** - atenção integral e universal à saúde, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III** - capacitação do pessoal do Sistema Único de Saúde;
- IV** - aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de saúde;
- V** - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos do Sistema Único de Saúde, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- VI** - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
- VII** - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- VIII** - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
- IX** - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e
- X** - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Art. 7º Na prestação de contas a Diretoria Municipal de Saúde deverá elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- II** - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- III** - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1º Para comprovar a observância do disposto neste artigo, a Diretoria Municipal de Saúde deverá enviar Relatório de Gestão ao Conselho Municipal de Saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde deverá emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas legais e regulamentares referentes à aplicação dos recursos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020”

§ 3º A Diretoria Municipal de Saúde apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal de Vereadores, o Relatório de que trata o caput deste artigo.

Art. 8º O gestor do SUS no Município deverá promover ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, das prestações de contas periódicas para consulta e apreciação dos cidadãos e da sociedade civil, com ênfase a:

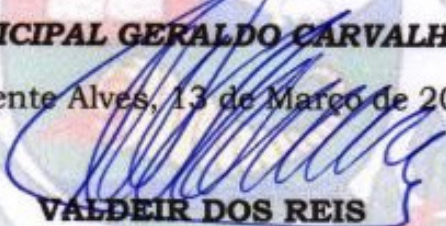
- I – comprovação do cumprimento das disposições legais aplicadas ao SUS;
- II – Relatório de Gestão do SUS;
- III – avaliação do Conselho Municipal de Saúde sobre a gestão do SUS.

Parágrafo único. A transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde.


Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.020, de 8 de julho de 1991.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 13 de Março de 2017.


VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA


SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016